

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 35/2025

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 54/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera o anexo I da Lei n.º 1.785, de 23 de março de 2012, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade alterar o Anexo I da Lei nº 1.785/2012, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, a fim de acrescer uma vaga ao cargo de Agente de Defesa Civil, pertencente ao Grupo Ocupacional Médio – GOM.

A proposição decorre do cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0001880-43.2025.8.16.0062, por meio da qual foi reconhecido o direito do candidato Leandro Antônio Ribeiro de assumir o referido cargo, para o qual havia sido aprovado em concurso público, afastando-se sua desclassificação por suposta inobservância de requisito etário.

A decisão judicial determinou a suspensão do decreto que havia tornado sem efeito a nomeação, assegurando o direito do candidato à posse. Em razão disso, faz-se necessária a adequação do quadro funcional municipal, mediante a inclusão de uma vaga adicional no cargo de Agente de Defesa Civil, a fim de viabilizar o cumprimento da ordem judicial.

Consta, ainda, demonstrativo de impacto financeiro referente à criação da vaga, devidamente elaborado e assinado pelo responsável do Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo, o que assegura a observância das normas de responsabilidade fiscal.

Quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, verificou-se que:

1 - A criação da vaga decorre de obrigação legal e judicial, não se tratando de ato discricionário do Executivo, mas de cumprimento de decisão do Poder Judiciário;

2. O impacto financeiro da medida foi devidamente avaliado e apresentado, conforme documento anexo, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

3. A alteração proposta não compromete o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, uma vez que a inclusão de uma vaga não representa impacto significativo na folha de pagamento; e

4. O projeto observa os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, estando de acordo com as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual vigente.

Assim, diante do exposto, manifesto parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 54/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por se tratar de medida necessária ao cumprimento de decisão judicial e em conformidade com as normas legais e orçamentárias vigentes.

Sala de Comissões, 15 de outubro de 2025.


Odair Francisco Farina

Relato

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 15 de outubro de 2025, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 54/2025.

Sala de Comissões, 15 de outubro de 2025.


Genecir de Fátima Garda Rigo
Presidente


Odair Francisco Farina
Relator


Revalir José Rodrigues
Membro